



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0494243/2019**

PA COPAM Nº: 4117/2004/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: DÉCIO BRUXEL	CPF: 085.132.440-15	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA DA PONTE ALTA	MATRÍCULA: 15.290 e 49.231	
MUNICÍPIO: LAGOA FORMOSA	ZONA: Rural	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Por se tratar de renovação de licença, não há incidência de critério locacional, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	SUINOCULTURA	3	0
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	NP	0
G-05-02-0	BARRAGEM DE IRRIGAÇÃO OU DE PERENIZAÇÃO PARA AGRICULTURA	NP	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
ROBERTO MENDONÇA MUNDIM - ENG. AGRÔNOMO	CREA MG nº 56.594/D ART nº 14201800000004962848	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Luiza Moreira da Costa Gestora Ambiental	1.314.284-9	<i>Ana Luiza M. Costa</i>
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	<i>R. Alvarez</i>

Rodrigo Angelis Alvarez  
Diretor Reg. de Regularização Ambiental  
MASP 1191774-7  
SUPRAMT-AP



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0494243/2019**

O empreendimento Fazenda da Ponte Alta, lugar denominado Capão, matrículas n. 15.290 e 49.231 com área total de 103,5287 hectares, com áreas próximas porém não contíguas, conforme o levantamento topográfico, desenvolve as atividades agrossilvipastoris de Suinocultura, Cafeicultura e Silvicultura no município de Lagoa Formosa/MG. Em 05/03/2018 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba o processo administrativo de nº 19273/2018/001/2018, e em 28/12/2018 o processo administrativo foi reorientado para licenciamento ambiental simplificado, via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Roberto Mendonça Mundim, CREA MG nº 56.594/D e ART nº 14201800000004962848.

Foram solicitadas informações complementares – OF. SUPRAM DREG nº 733/2019 em 09/04/2019, que foram respondidas em 13/05/2019. As informações complementares solicitadas no processo de outorga (PA nº 34908/2019) - Of. SUPRAM nº 1071/2019 - foram respondidas em 06/08/2019.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é a suinocultura em regime de crescimento e terminação, com capacidade instalada para 3.600 suínos em 3 galpões. A atividade é desenvolvida na modalidade independente, sem contrato de integração. Os leitões chegam na propriedade com aproximadamente 6 kg e permanecem até atingirem em média 106 kg, e são provenientes da Fazenda Chuá, do mesmo empreendedor. No empreendimento é desenvolvida ainda a atividades de cafeicultura irrigada em 66,30 hectares. Como práticas conservacionistas adotadas foram citadas o plantio em nível, terraços e bacias de contenção.

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento das atividades são basicamente milho, farelos, vitaminas, medicamentos veterinários, defensivos agrícolas, fertilizantes e calcário.

Há três fontes de água para o suprimento da demanda hídrica da irrigação do café, desidratação animal, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano:

- Uma captação de uso insignificante em barramento com captação autorizada de 1,0 l/s durante 18h/dia (PA nº 2502/2017 e certidão nº 192542/2017), com cadastro efetivado válido até fevereiro de 2020.
- Duas captações subterrâneas em poço tubular: uma regularizada por meio da portaria nº 2926/2017 com vazão autorizada de 11,65 m<sup>3</sup>/h durante 17 horas (outubro a fevereiro) e 21 horas (março a setembro), com validade até Abril de 2018, e conforme consulta ao SIAM, esta captação subterrânea está com validade prorrogada automaticamente até manifestação final da URGA do pedido de renovação (PA nº 1900/2018), conforme artigo 14 da Portaria IGAM nº 49/2010. A segunda captação (PA nº 34908/2019) com vazão autorizada de 12,0 m<sup>3</sup>/h durante 21:30 por 9 a 25 dias por mês, para fins de consumo humano, irrigação e desidratação de animais, com análise técnica concluída, aguardando a publicação da portaria de outorga.

A vazão autorizada por meio dos processos citados supre a demanda hídrica declarada no RAS. A água captada no barramento e nos poços é direcionada para dois reservatórios escavados no solo, um na área da cafeicultura e outro na área da granja.



Os dejetos sunícolas são encaminhados para um sistema composto por duas lagoas impermeabilizadas (lagoa de decantação e lagoa de estabilização), com capacidade total de 7.000,00 m<sup>3</sup>, suficiente para armazenar os efluentes por aproximadamente 166 dias, conforme o projeto de monitoramento apresentado. Após o tratamento, o biocomposto é bombeado para um bolsão de armazenamento impermeabilizado que fica na área do café.

O empreendimento obteve a Revalidação da Licença de Operação em abril de 2010 (LO nº 061/2010) durante 65<sup>a</sup> Reunião Ordinária da URC do COPAM, para as atividades de suinocultura, cafeicultura e barragem de irrigação ou perenização para agricultura, concedida conforme a Deliberação Normativa nº 74 de 2004, que não encontra-se em renovação automática, conforme artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, porém o recibo de entrega dos documentos é datado anteriormente ao vencimento da licença, possibilitando a análise da mesma em fase de renovação.

Ressalta-se que o cumprimento das condicionantes elencadas no parecer da LO nº 061/2010 não será avaliado por meio deste parecer de LAS, e serão devidamente verificadas pelo Núcleo de Controle Ambiental da SUPRAM TMAP, conforme preconiza a Instrução de Serviço Sisema nº 01 de 2018.

Apesar de estar localizado em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta conforme mapeamento do IDE-SISEMA, por se tratar de renovação de licença, não se aplicam as restrições de enquadramento da DN nº 217/2017, conforme Instrução de Serviço nº 01/2018, item 2.6, já que se considera que a viabilidade locacional do empreendimento já foi avaliada em sua licença originária.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos pela atividade de suinocultura e de origem doméstica, animais mortos, embalagens de produtos veterinários, resíduos sólidos e aumento da população de vetores. A devida destinação de cada tipo de efluente e/ou resíduo está descrita abaixo conforme informado no RAS.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária doméstica são direcionados para tanque séptico com sumidouro e os efluentes provenientes da atividade de suinocultura (dejetos, água de lavagem dos pisos) com média de geração de 1.263 m<sup>3</sup>/mês, são direcionados para o tratamento composto por lagoas, já descrito anteriormente. O biofertilizante gerado é utilizado na fertirrigação do café (66,0 ha) e do eucalipto (6,0 ha), com taxa de aplicação de 208 m<sup>3</sup>/ha/mês. A responsabilidade técnica pelo projeto de fertirrigação é do Engenheiro Agrônomo Roberto Mendonça Mundim, ART nº 14201900000005221286.

Foi informado que existe um reservatório de óleo diesel com capacidade para 1.000 litros com bacia de contenção. Foi recomendada a construção de cobertura para o reservatório e área de abastecimento, instalação de caixa separadora de água e óleo, e canaletas no entorno de toda a área para direcionar o possível efluente de derramamentos para a caixa SAO. Conforme solicitado por informações complementares, foram realizadas as adequações e apresentado um relatório fotográfico para comprovação.

**Vale ressaltar que a limpeza – remoção do lodo - das lagoas deve ser promovida assim que 1/3 do volume total destas estiver ocupado com o lodo, a fim de garantir a eficiência do sistema de tratamento.**



Os animais mortos são direcionados para uma composteira e após a maturação, o composto é utilizado para adubação orgânica na propriedade. As embalagens e frascos vazios de produtos veterinários ou contaminados (luvas, gases, seringas) são destinadas para empresas regularizadas para a correta destinação, conforme contrato apresentado no processo. Quanto aos resíduos sólidos, os não recicláveis são direcionados para a coleta pública do município, e os orgânicos são alvo de compostagem na própria fazenda e posteriormente são utilizados como adubo orgânico, e os recicláveis são separados e destinados para empresas ou cooperativas de reciclagem.

Foram apresentados os recibos do Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrados sob os números MG-3137502-6EAD.EB84.B0E1.4D25.A373.ABE5.103F.958C e MG-3137502-DA52.9BF2.1733.4029.8A92.C5CF.BE61.6983, com Reserva Legal devidamente demarcada, sendo que parte da reserva legal da matrícula nº 49.231 está localizada no CAR da matrícula nº 15.290, ambos com adesão ao PRA.

O RAS apontou que existem áreas de reserva legal no imóvel que já passaram por processos de recomposição por meio de plantios de mudas de espécies nativas e que há ainda uma área que necessita de novos plantios de enriquecimento, que é a RL-2 com área de 11,9963 ha. Dessa forma o empreendedor deverá apresentar relatórios dos plantios e do desenvolvimento das mudas nesta área.

Outros impactos ambientais relevantes foram identificados e registrados no RAS, tais como:

- Erosão e assoreamento de curso d'água. Medidas mitigadoras: Manutenção dos terraços, bolsões e práticas conservacionistas.
- Contaminação do solo e lençol freático. Medidas mitigadoras: Monitoramento das condições físicas e de impermeabilização das lagoas; Monitoramento do solo e das águas através de análises periódicas.

Em conclusão, com fundamento apenas nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda da Ponte Alta" para as atividades de Suinocultura, Culturas perenes, Silvicultura e Barragem de irrigação, no município de Lagoa Formosa/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda da Ponte Alta

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	A partir início da instalação, durante a vigência da licença
02	Realizar plantios de enriquecimento na RL-2 (11,99 ha) conforme proposta descrita no RAS e apresentar relatório técnico e fotográfico dos plantios, evidenciando a situação de desenvolvimento das mudas plantadas conforme proposto no RAS.	Anualmente**

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\* Elaborar os relatórios anualmente e apresentar ao órgão ambiental a cada dois anos.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda da Ponte Alta

#### 1. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) <sup>1,2,3,4</sup>	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre) CTC, P (Fósforo), C (Carbono) e Matéria Orgânica e Textura do Solo  Obs: Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 - Amostragem de solo, pg. 13 - 20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017 para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*



**Métodos de análise:** Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 - Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

## 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

